



PROJETO DE LEI Nº 026/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL
SÃO JOSÉ, PARA MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA – SAMU 192, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Hospital São José, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, visando o repasse de recursos financeiros, objetivando a racionalização de providências nos serviços de saúde, através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, por meio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Parágrafo único. O repasse visa a continuidade do atendimento de urgência e emergência aos munícipes chapadenses, através do SAMU 192, onde é disponibilizado uma ambulância básica e equipe formada de 01 (um) médico(a) responsável técnico, 04 (quatro) condutores, 04 (quatro) técnicos(as) em enfermagem e 01 (um) enfermeiro(a) responsável técnico.

Art. 2º O valor mensal a ser repassado para a manutenção dos serviços do SAMU 192 é R\$ 37.526,68 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo:

- a) Referente ao repasse da União: R\$ 17.062,50 (dezessete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mensal.
- b) Referente ao repasse do Estado: R\$ 10.232,09 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.
- c) Referente ao repasse do Município: R\$ 10.232,09 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.



§ 1º O repasse das parcelas da União e do Estado fica condicionado ao seu efetivo recebimento.

§ 2º Em caso de atualização dos repasses, fica autorizado o imediato pagamento dos novos valores, sujeitando-se o Município a transferir a exata quantia repassada pelo Estado.

Art. 3º O convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

Parágrafo Único. O prazo fica condicionado à manutenção do Programa SAMU 192 pelos demais entes federados.

Art. 4º É parte integrante desta Lei, como Anexo Único, a Minuta do Convênio com a Associação Beneficente Hospital São José.

Art. 5º Fica autorizado o repasse do saldo remanescente em conta específica do Município de Chapada/RS, referente ao reajuste do valor de habilitação do Programa SAMU 192, proveniente da União, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.631 de 23/10/2023.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 302 0115 2144	SAMU/UPA
0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1500	SUBVENÇÕES SOCIAL
0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1600	SUBVENÇÕES SOCIAL
0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1621	SUBVENÇÕES SOCIAL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 17 de Maio de 2024.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO****MINUTA DO CONVÊNIO**

Convênio que celebram entre si o Município de Chapada e a Associação Beneficente Hospital São José, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta nº 90, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, doravante denominado Município CONVENIENTE, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER, doravante denominado Hospital CONVENIADO; tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; com base na letra "e", do inciso V do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX/2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o auxílio financeiro para o Hospital Conveniado, para desenvolvimento e manutenção do serviço público especializado no atendimento pré-hospitalar móvel, gratuito, 24 horas diárias, como processo de regulação da atenção às urgências, por meio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Com vistas a viabilizar a operacionalização do convênio, deverá a Conveniada observar as seguintes medidas:

- Contratação de 01 (um) médico(a) responsável técnico, para atender aos pacientes do Programa SAMU 192;
- Contratação de 04 (quatro) motoristas/condutores, devidamente



qualificados para atuarem como motoristas da ambulância do SAMU 192;

- Contratação de 04 (quatro) técnicos(as) em enfermagem, devidamente qualificados e selecionados para atuarem no SAMU 192; e,

- Contratação de 01 (um) enfermeiro(a) responsável técnico, devidamente qualificado e selecionado para atuar no SAMU 192.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Conveniado, situado na Rua Duque de Caxias, 386, Centro, nesta cidade, em local adequado para instalação, atendimento e permanência dos objetos do Programa SAMU 192.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- O Conveniado prestará os serviços descritos acima, atento às seguintes obrigações:

I - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus empregados;

II - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação do SAMU;

III - apresentar durante a execução do convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

V - zelar pelo bom uso do patrimônio público utilizado, em especial pela ambulância do SAMU;

VI - obriga-se, ainda, na execução dos serviços contratados a:

- a) fornecer toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato, responsabilizando-se por ela, em todos os seus aspectos: trabalhista, seguridade social, acidentes, danos físicos, morais, psíquicos e demais indenizações pertinentes;

- b) refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Conveniente;

- c) colocar à disposição do Programa a equipe técnica definida;

VII - garantir, de forma integral, o cumprimento da escala de plantão das equipes do SAMU, devendo cada plantão contar com os profissionais que atendam o objeto deste Convênio;

VIII - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto do Convênio;



IX - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Convênio, bem como os riscos atinentes à atividade;

X - entende-se por encargos, referentes a este Convênio os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Convênio.

XI - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978;

XII - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

XIII - indenizar terceiros e ao Conveniente todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a legislação aplicável;

XIV - cumprir fielmente o Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, idôneos, disciplinados, educados e com experiência mínima comprovada;

XVI - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

XVII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como o livre acesso à área interna do serviço, por profissionais autorizados pelo Conveniente;

XVIII - nomear enfermeiro responsável técnico com experiência e inscrição no seu respectivo Conselho Regional, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços; e,

XIV - submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa Salvar/SAMU, ressaltando que a gestão e a fiscalização do serviço ficará a cargo do Conveniente, devendo o Conveniado realizar as prestações dos serviços.

• Compete ao Município Conveniente:

I - O acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução deste Convênio; e,

II - Repasse dos recursos financeiros ao Conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O valor mensal a ser repassado para a manutenção dos serviços do SAMU 192 é R\$ 37.526,68 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo:

a) Referente ao repasse da União: R\$ 17.062,50 (dezessete mil,



sessenta e dois reais e cinquenta centavos, mensal.

b) Referente ao repasse do Estado: R\$ 10.232,09 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.

c) Referente ao repasse do Município: R\$ 10.232,09 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.

§ 1º O repasse das parcelas da União e do Estado fica condicionado ao seu efetivo recebimento.

§ 2º Em caso de atualização dos repasses, fica autorizado o imediato pagamento dos novos valores, sujeitando-se o Município a transferir a exata quantia repassada pelo Estado.

§ 3º O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária indicada pelo Conveniado ou realizado diretamente na Tesouraria do Conveniente.

§ 4º O pagamento será efetuado até o dia XX do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

§ 2º O prazo fica condicionado à manutenção do Programa SAMU 192 pelos demais entes federados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 302 0115 2144	SAMU/UPA
0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1500	SUBVENÇÕES
SOCIAL	
0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1600	SUBVENÇÕES
SOCIAL	
0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1621	SUBVENÇÕES
SOCIAL	



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Chapada (RS), XX de Maio de 2024.



GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

Município de Chapada - RS

DEJAMO BONIFÁCIO STEFFLER

Presidente

**Associação Hospitalar
Beneficente São José**

Testemunhas:

Nome: Luciane Vogt

CPF nº 885.700.290-04

Nome: Daiane Michele Hanauer

CPF nº 018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

Procurador Geral

OAB/RS nº 67.892



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/2024, tendo por objetivo a autorização para celebração de Convênio entre o Município de Chapada e a Associação Beneficente Hospital São José, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Preliminarmente, insta referir que a prestação de serviços de saúde, “direito de todos e dever do Estado” (CR, art. 196) é organizada por meio do Sistema Único de Saúde SUS (CR, art. 198), como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990.

A Lei Federal nº 8.0801, de 19 de setembro de 1990, que dispõe acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dentre outras providências, autoriza que os entes federativos firmem convênios afetos à área da saúde:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

[...]

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU constitui um componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências instituída pela Portaria GM nº 1.863, de 29 de setembro de 2003,



posteriormente substituída pela Portaria MS nº 1010/2012, cujas normas estão contempladas na Portarias de Consolidação das Normas do SUS nºs 3/2017 e 6/2017.

Insta alertar o disposto no art. 935, da Portaria de Consolidação 6/2017:

Art. 935. Os recursos de custeio repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito desta Seção deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e qualificação do componente SAMU 192 e da Central de Regulação das Urgências. (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 37) Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Ministério da Saúde em decorrência do disposto nesta Seção não poderão ser utilizados para o financiamento de prestadores da iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 37, Parágrafo Único)

Assim, o SAMU se apresenta como um serviço público especializado no atendimento pré-hospitalar móvel, gratuito, que funciona 24 horas e presta socorro a pessoas em situações de dano grave à saúde, seja ele de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica e outras. É acessado pelo 192, gratuitamente, de qualquer telefone, e tem como objetivo chegar imediatamente à vítima após o agravo, diminuindo o sofrimento e evitando sequelas ou mesmo a morte.

Ainda, o SAMU 192 realiza os atendimentos em qualquer lugar: rodovias, zona rural, residências, comércios, empresas, nas ruas, escolas, entre outros. E conta com equipes compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

As despesas de custeio mensal do componente SAMU 192 são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, ou seja, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipais.

Pois que, o Hospital São José, ao longo dos anos de vigência do Convênio, vem cumprindo plenamente as metas e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, principalmente no que tange aos serviços de urgência e emergência, tendo brilhante colaboração para a Secretaria Municipal de Saúde. Como está por completar o prazo máximo da vigência e inviável novo termo de aditivo, faz-se necessário a celebração de novo termo, a fim de dar continuidade, sem interrupção dos atendimentos de grande valia a população.

A minuta do Convênio segue anexa, onde contempla as partes, objeto, prazo vigência, valores envolvidos, obrigações, responsabilidades e outras disposições.



O referido projeto ainda prevê a autorização do repasse dos valores remanescentes transferidos pela União, desde dezembro de 2023, quando se atualizou o numerário, por meio da Portaria do Ministério da Saúde, de nº 1.631, de 23 de outubro de 2023. Até então, o valor previsto do repasse, tanto na Lei Municipal nº 4.011/2020 como Convênio vigente (nº 002/2020), era de R\$ 13.125,00 mensais e a partir de então passou para R\$ 17.062,50. Diferença esta que ficou em saldo, em dotação orçamentária específica, como recurso vinculado ao programa SAMU e que ora é solicitado autorização para o Hospital São José, pois mantenedor dos referidos serviços.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingindo ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minha manifestação de respeito e especial consideração.

Atenciosamente,



GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL